



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 064/2022 – Autógrafo 068/2022

LEI N.º 396, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de despesas com combustíveis dos docentes da classe descentralizada do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e dá outras providências.”

PL n° 064/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 068/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reembolso pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, no percurso vice-versa entre suas residências (comprovado mediante apresentação de comprovante de residência) e EMEIEF CORONEL NOGUEIRA COBRA, nesta, mediante comprovação por (Km) quilometro rodado, visando a manutenção das atividades desempenhadas por estes.

Parágrafo primeiro: Para reembolso será considerado o valor de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos), por Km, desde que apresentado mediante requerimento, comprovando o vínculo, controle de jornada e planilha contendo a distância percorrida, até o décimo quinto dia do mês, para pagamento no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Não haverá reembolso caso haja a utilização por outro meio de transporte, bem como aos docentes residentes dentro da circunscrição municipal.

Artigo 2º- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a realizar o reembolso do valor do pedágio aos professores e do gestor do convênio, no percurso vice-versa entre suas residências (comprovado mediante apresentação de comprovante de residência) e EMEIEF CORONEL NOGUEIRA COBRA, nesta, mediante apresentação do recibo de pagamento, visando a manutenção das atividades desempenhadas por estes.

Artigo 3º- Fica autorizado a utilização das instalações físicas do próprio Municipal EMEIEF CORONEL NOGUEIRA COBRA pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, necessárias para a implantação da Classe descentralizada, ficando a cargo deste Ente as despesas com energia elétrica, água e telefonia, como também pelos serviços auxiliares de apoio, manutenção, limpeza e



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 064/2022 – Autógrafo 068/2022

vigilância e as despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e alimentação escolar aos alunos da(s) Classe(s) Descentralizada(s).

Artigo 4º- Incumbe ao Secretário de Educação a gestão e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pelo CEETEPS, incluindo questões técnicas, administrativas e financeiras.

Artigo 5º- Não haverá nenhum ônus ao Município em razão de acidentes com os veículos particulares utilizados pelos docentes, sendo ainda de exclusiva responsabilidade destes a manutenção dos mesmos.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de Decreto as regulamentações necessárias, bem como reajustar o valor de reembolso de que trata o artigo 1º, desde que demonstrado alterações substanciais no preço dos combustíveis.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 25 de outubro de 2022.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 25 de outubro de 2022.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 25 de outubro de 2022.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração
